

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 7.431, de 2006
(da Comissão de Educação e Cultura)

“Regulamenta o art. 60, Inciso III, alínea “e” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”

Emenda Aditiva (do Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá)

Acrescente-se novo artigo, após o artigo 6.º, renumerando-se os demais com a seguinte redação:

“Art. 7.º - O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas, respeitados os direitos adquiridos constitucionalmente”.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda, além de fazer justiça ao cidadão aposentado do ensino público da educação básica, tem o objetivo de sanar a inconstitucionalidade do Substitutivo em epígrafe, pois ele aplica o piso salarial unicamente aos que estão em atividade, excluindo os inativos dos possíveis benefícios que tal piso poderia lhes proporcionar. De fato, pela redação do art.2.º, parágrafo 2.º, os profissionais aos quais se destina o piso são os que “desempenham as atividades de exercidas no âmbito das unidades escolares.....”. Assim, os secretários de educação dos Estados e dos Municípios – que, no projeto de regulamentação do FUNDEB, pediram emenda para que o piso salarial se destinasse exclusivamente aos que estão em efetivo exercício (emenda rejeitada) – poderão alegar que os possíveis benefícios do piso não se estendem aos inativos, deixando de recalcular seus proventos, com base em nova escala, que se inicie com o novo piso, caso este seja superior ao até então vigente.

A emenda que estamos propondo havia sido apresentada pela relatora do Substitutivo em questão, Deputada Andréia Zito e aprovada por unanimidade na Douta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público. Mas o relator do projeto na Comissão de Finanças e de Tributação a suprimiu alegando inadequação financeira e orçamentária. Posteriormente declarou falta de base legal para a extensão

aos aposentados e que a paridade salarial entre ativos e inativos é absurda e inaplicável porque o inativo contribuiu para a Previdência com base no salário da época e após sua aposentadoria o salário dos da ativa pode ter aumentado substancialmente, não sendo possível que a Previdência pague esse novo salário àquele cuja contribuição se baseou em salário inferior. Ora, ao contrário de suas afirmações, essa emenda tem base legal; é a paridade plena determinada pela Constituição (artigos 6.º e 7.º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003 e artigos 2.º e 3.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 2005) que garantem integralidade dos proventos e paridade de reajuste salarial entre ativos e inativos, para os que cumprirem determinados requisitos. Essa paridade é rigorosamente aplicada a todos os servidores do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, que, na maioria dos casos, têm salários superiores a mais de dez vezes o salário do professor. Um assessor ou consultor legislativo, um juiz, um oficial de justiça, um procurador, pode estar aposentado há 20 anos ou mais, que, se aumentar os salário dos da ativa, seus respectivos proventos serão recalculados beneficiando-se dos mesmos aumentos. Isso acontece igualmente com as aposentadorias dos parlamentares: sempre que aumenta o subsídio dos que estão exercendo o mandato, faz-se o recálculo dos proventos dos já aposentados, não importa há quanto tempo, para que se beneficiem dos aumentos posteriormente concedidos. Somente o Poder Executivo, em vários casos, descumpre a paridade em questão, para categorias com pouco poder de pressão, como as da Educação e as da Saúde, o que obriga seus servidores a recorrer à Justiça, suportando constantemente os prejuízos decorrentes de sua extrema lentidão. Portanto, não seria justo que parlamentares com direito à paridade de subsídio entre ativos e inativos, votem contra a Constituição, negando direito equivalente aos profissionais aposentados do magistério público, já tão castigados pelos baixíssimos salários praticados pelos Governos de todos os Partidos.

Sala da Comissão em 26 de março de 2008

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo